



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.161

Data: 09 de novembro de 2005.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Contrato de Locação de Máquinas, mediante licitação e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação de Máquinas, na forma de arrendamento mercantil (Leasing), mediante processo de licitação, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as seguintes especificações:

I - 1 (um) Rolo Compactador Vibratório, de cilindro vibratório liso, de ano não inferior a 2000, peso operacional mínimo de 6.400 Kg, potência acima de 78 hp, podendo ajustar o valor de até 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) em 36 (trinta e seis) meses com parcelas fixas e iguais:

II - 1 (uma) Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, de ano não inferior a 1998, peso operacional acima de 15.000 Kg e máximo de 21.000 Kg, podendo ajustar o valor de até R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais) em 36 (trinta e seis) meses com parcelas fixas e iguais.

Parágrafo Único - O pagamento das locações constantes da presente lei, cujo orçamento total importa em até R\$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais), será quitado com verbas próprias da Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar Procuração à firma Locadora, por Instrumento Público, para que ela receba as parcelas mensais das quotas de retorno do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou tributo que o substitua, necessário para o pagamento dos arrendamentos autorizados.

Art. 3º - A empresa arrendadora, vencedora da Licitação Pública, deverá efetuar compromisso de que o maquinário locado, ao final do contrato, seja incorporado ao Patrimônio do Município por doação ou outro instrumento legal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 09 de novembro de 2005.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1.017 - PMG de 13/09/05
Of. nº 198/05 - CMG de 03/11/05.